



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

TERMO PADRÃO 07

**Contrato para Aquisição de Bens pelo Distrito Federal nº 01/2020, SEMA, nos termos do Padrão nº 07/2002 (49963761 - ANEXO IV PÁG. 35),  
Processo nº 00393.00000874/2020-70**

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. O Distrito Federal, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.444.059/0001-62, representado por JOSÉ SARNEY FILHO, na qualidade de Secretário de Estado, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e a **DRIVE A INFORMÁTICA LTDA**, doravante denominada Contratada, inscrita no CNPJ sob o nº 00.677.870/0005-23, com sede na Rua José Luiz da Rocha – 281 – Sala 06 – Bairro Câmara CEP 29-164-252 - Serra/ES, representada por Renato Gomes Ferreira.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 0078/2020 – Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC (49963761), da Ata de Registro de Preços 0217/2020 dele oriunda (49026888), da proposta (49964109), e da Lei nº 8.666, de 21.06.93, da Lei 10.520/2002 e do Decreto Federal 10.024/2019.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto a aquisição de *Desktop Workstation* Geoprocessamento/CAD com 02 monitores dos (item 03), abaixo discriminado, conforme descrição detalhada constante no Edital do Pregão Eletrônico nº 0078/2020 – Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC (49963761), na Ata de Registro de Preços 0217/2020 (49026888) e na proposta (49964109), que passam a integrar o presente Termo.

| ITEM | DESCRIÇÃO RESUMIDA                                               | VALOR UNITÁRIO | QUANTIDADE | VALOR TOTAL    |
|------|------------------------------------------------------------------|----------------|------------|----------------|
| 3    | <i>Desktop Workstation</i> Geoprocessamento/CAD com 02 monitores | R\$ 42.000,00  | 7          | R\$ 294.000,00 |

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. Os equipamentos serão entregues conforme quadro de especificação constante do item 9.0 do Termo de Referência - Anexo I, do Edital do Pregão Eletrônico nº 0078/2020 – Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC (49963761), facultada a prorrogação do prazo nas hipóteses previstas no § 1º, art. 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

## 5. **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR**

5.1. O valor total do Contrato é de R\$ 294.000,00 (duzentos e noventa e quatro mil reais), devendo a quantia ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente, conforme a respectiva Lei Orçamentária.

## 6. **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 21101

II – Programa de Trabalho: 18.541.6210.3216.0004

III – Natureza da Despesa: 449052

IV – Fonte de Recursos: 100

6.2. O empenho inicial é de R\$ 294.000,00 (duzentos e noventa e quatro mil reais) conforme Nota de Empenho nº 2020NE00226, emitida em 16/11/2020 sob o evento nº 400091, na modalidade ordinário.

## 7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela(s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.2. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

7.2.1. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90); (49929399)

7.2.2. Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Cerdão Conjunta Negava de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e à Dívida Ava da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014); (49928758)

7.2.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal ou Estadual e Municipal, conforme localidade da sede da contratada. (49928477, 49929539 e 49929296)

7.2.4. Certidão de regularidade relava a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao). (49929670)

## 8. **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E GARANTIA**

8.1. O contrato terá vigência desde a sua assinatura, pelo prazo de 60 (sessenta) meses para o GRUPO/LOTE 01; e de 36 (trinta e seis meses) PARA O GRUPO/LOTE 02.

8.1.1. Observado o interregno mínimo de um ano, a partir da data limite para apresentação da proposta, o Contrato celebrado poderá ter seus valores anualmente reajustados, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

8.2. A garantia ou assistência técnica do bem está especificada em Termo de Garantia, anexo a este Contrato.

8.3. A garantia para execução do Contrato será prestada na forma de seguro garantia, conforme previsão constata do Edital subitem 20.5, no percentual de 3% (três por cento) do valor do contrato, devendo ser apresentada pela contratada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, conforme previsão do Edital item XX.

8.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- 8.4.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- 8.4.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;;
- 8.4.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 8.4.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

## 9. **CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL**

9.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

## 10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

10.1. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

- I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
- II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

10.2. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

10.3. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

10.4. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.5. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes do fornecimento;

10.6. A Contratada declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública.

10.7. Apresentar documento probatório de que possui compromisso com a sustentabilidade ambiental, nos termos da Lei Distrital nº 4.770/2012, que poderá ser feito da seguinte forma:

10.7.1. Por Declaração, onde a licitante afirma possuir o compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental, nos termos das exigências impostas pela Lei Distrital nº 4.770/2012, conforme modelo constante do Anexo VII deste edital, ou;

10.7.2. Com a apresentação de documento probatório (atestado, declaração, certificado, registro, credenciamento, etc) emitido por Órgãos Públicos de qualquer ente da Federação que tenha competência legal na área ambiental que o produto ofertado, comercializado, ou o fornecedor, distribuidor ou fabricante está devidamente cadastrado, registrado, etc no respectivo Órgão, ou;

10.7.3. Com a apresentação de documentos que o fornecedor está em fase de implantação de práticas sustentáveis, informando, no referido documento quais são as práticas já implantadas e, quais as metas pretendidas a atingir na questão da sustentabilidade ambiental.

10.7.4. No caso do licitante apresentar os documentos comprobatórios, conforme mencionado nas alíneas i e iii poderá ser designada pela SEFP/DF uma Comissão de Avaliadores que juntamente com o Pregoeiro e sua Equipe poderá inspecionar/vistoriar o estabelecimento ou o ponto comercial do licitante, a fim de verificar as informações e declarações apresentadas.

10.7.5. Caso seja detectado pelos inspetores/avaliadores que as informações declaradas pelo licitante não sejam verdadeiras, ou, que esteja de má fé, será tomadas as medidas administrativas, e se for o caso, penal, cabível ao caso.

**10.8. Conforme item 10 do Termo de Referência, constituem demais obrigações da Contratada:**

10.8.1. Prestar os fornecimentos com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela Administração;

10.8.2. Efetuar a entrega do(s) produto(s) dentro do prazo estipulado e de acordo com as características exigidas no presente Termo de Referência e com a proposta apresentada;

10.8.3. Efetuar a instalação e configuração da solução em conformidade com o exigido pela Contratante e também dentro do prazo estipulado;

10.8.4. Assumir a responsabilidade pela entrega da solução no local indicado pelo Contratante;

10.8.5. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto especificado no presente Termo de Referência, no Edital e seus Anexos, utilizando-se de empregados treinados e devidamente habilitados para sua execução;

10.8.6. Efetuar transferência de conhecimento para os técnicos da Subsecretaria de Gestão de Aposentadorias (SUGAT) de modo que eles sejam capazes de configurar e operar o(s) equipamento(s);

10.8.7. Efetuar transferência de conhecimento para os envolvidos na implantação e utilização da metodologia BIM de modo que eles sejam capazes de configurar e operar a ferramenta e os processos implantados;

10.8.8. Prestar o serviço de garantia durante o período estipulado, respeitando as condições descritas no Termo de Referência;

10.8.9. Portar-se adequadamente nas dependências da Contratante;

10.8.10. Não causar qualquer dano à estrutura física da Contratante;

10.8.11. Responder, integralmente, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento empreendido pelo Contratante;

10.8.12. Ressarcir o Contratante por quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração, por sua culpa ou dolo, em decorrência da execução do objeto contratado, nos termos do Art. 70 da Lei nº 8.666/1993;

10.8.13. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do Contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

10.8.14. Acatar as orientações do Gestor/Fiscal do contrato ou de seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

- 10.8.15. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório, além de sujeitar-se a outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de Direito Público;
- 10.8.16. Responsabilizar-se pelas despesas referentes a tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, transportes, embalagens, deslocamento de pessoal, prestação de garana e quaisquer outras que incidam ou venham incidir na execução do contrato;
- 10.8.17. Indicar profissional para, sem prejuízo de suas atividades, atuar como preposto da Contratada junto ao Contratante;
- 10.8.18. Fornecer ao Contratante todas as informações que este considere necessárias à fiel execução de suas obrigações contratuais, bem como àquelas essenciais ao desempenho e à confiabilidade do objeto contratado;
- 10.8.19. Comunicar ao Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de outras ocorrências relevantes, em tempo hábil para as devidas providências saneadoras;
- 10.8.20. Não utilizar o nome da Secretaria ou sua qualidade de Contratada em quaisquer atividades de divulgação empresarial, inclusive em cartões de visita, anúncios e impressos;
- 10.8.21. Recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multas que, eventualmente, lhe sejam aplicadas, por meio de procedimentos administrativos, decorrentes de descumprimento das obrigações contratuais;
- 10.8.22. Substituir, às suas expensas, no prazo estabelecido pela fiscalização do contrato, os bens/serviços recusados, quando da fase de seus recebimentos;
- 10.8.23. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicialmente contratado, nos termos do Art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/1993.
- 10.8.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 10.8.25. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º, do Art. 57, da Lei nº 8.666/1993.
- 10.8.26. A Contratada fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 27 de julho de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.448/2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.
- 10.8.27. Cumprir as demais obrigações estabelecidas no Edital e em seus Anexos.

## 11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

- 11.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto e desde que previamente justificado nos autos.
- 11.2. A alteração de valor contratual, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, assim como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.
- 11.3. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste contrato.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

12.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

12.1.1. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas neste edital e dos contratos dele decorrente, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 e do art. 7º da Lei 10.520/2002, serão obedecidos no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no referido Decreto e consoante no Anexo VI deste edital.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL**

13.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

14.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

14.2. Fica proibida o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA**

15.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO EXECUTOR**

16.1. O Distrito Federal, por meio de Ordem de Serviço, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

17.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

18.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

18.2. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:

18.2.1. incentive a violência;

18.2.2. seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

18.2.3. incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

18.2.4. exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

18.2.5. seja homofóbico, racista e sexista;

18.2.6. incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

18.2.7. represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

18.3. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

Brasília, de                      de 2020

Pelo Distrito Federal:

**JOSÉ SARNEY FILHO**

Secretário de Estado do Meio Ambiente

Pela contratada:

**RENATO GOMES FERREIRA**

DRIVE A INFORMÁTICA LTDA

Testemunhas:

1. CARLOS MAGNO OLIVEIRA MARTINS FERREIRA

2. ANDERSON FERREIRA DE BRITO



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS MAGNO OLIVEIRA MARTINS FERREIRA - Matr.0277951-X, Diretor(a) Administrativo(a)**, em 16/11/2020, às 20:25, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON FERREIRA DE BRITO - Matr.0272915-6, Executor(a) de Contrato-Suplente**, em 17/11/2020, às 09:47, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RENATO GOMES FERREIRA, Usuário Externo**, em 17/11/2020, às 16:27, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ SARNEY FILHO - Matr. 273516-x, Secretário(a) de Estado do Meio Ambiente**, em 17/11/2020, às 17:58, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=50917128)  
verificador= **50917128** código CRC= **6C21A332**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SBN Quadra 2 Lote 9 Bloco K 3º Piso Inferior - Bairro Asa Norte - CEP 70040-020 - DF